

Artigo 17.º

Arquivos

1 — Os processos técnicos e documentos relativos às inspecções periódicas, reinspecções, inspecções extraordinárias e inquéritos a acidentes ficarão à guarda da EI, sendo todavia propriedade da Câmara Municipal, que em qualquer altura pode solicitar a sua devolução.

2 — A Câmara Municipal fica em posse do duplicado de cada processo técnico, sendo igualmente de sua propriedade.

Artigo 18.º

Taxas

1 — O valor da taxa a cobrar pela Câmara Municipal será de:

- a) 100 euros, por cada inspecção periódica ou inspecção extraordinária;
- b) 50 euros, por cada reinspecção.

2 — Os valores referidos no número anterior serão actualizados anualmente de acordo com o índice oficial de preços do consumidor, sem habitação, verificados no continente no ano civil anterior.

Artigo 19.º

Fiscalização

1 — A competência para a fiscalização do cumprimento das disposições relativas às instalações previstas neste diploma é da Câmara Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a execução das acções necessárias à realização de auditorias às EMA e EI, no âmbito das competências atribuídas à DGE.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

(Pedido de Inspeção ascensores/monta-cargas/escadas mecânicas/tapetes rolantes)

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha	
PROCESSO N.º EI / (nº sequencial) / (ano)	
Requerente:	Proprietário/Condomínio <input type="checkbox"/> EMA <input type="checkbox"/>
Proprietário/Condomínio: _____	
N.º Contribuinte _____ Morada _____	
Localidade _____	
Código Postal _____ Telefone / Telemóvel _____	
EMA: _____ N.º Contribuinte _____	
Morada _____	
Localidade _____	
Código Postal _____ Telefone / Telemóvel _____	
Instalação	
Rua/Avenida _____ Lote _____ Fração _____ Nº _____	
Localidade _____	
Freguesia _____ Processo de Obras nº _____	
Observações _____	

Nos termos do Regulamento Municipal de Inspeção e Manutenção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, requer para a morada da instalação acima indicada:

(Calcular x no quadrado respectivo)

<input type="checkbox"/> Inspeção periódica <input type="checkbox"/> Inspeção extraordinária <input type="checkbox"/> Reinspecção <input type="checkbox"/> Inquérito a acidente,	às instalações:	<input type="checkbox"/> ascensores <input type="checkbox"/> montacargas <input type="checkbox"/> escadas mecânicas <input type="checkbox"/> tapetes rolantes,
---	-----------------	---

Albergaria-a-Velha, ___ de _____ de _____

Assinatura _____
(Proprietário/Condomínio / EMA)

Nota: Guia nº _____ / O funcionário: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 397/2005 (2.ª série) — AP. — Desidério Jorge da Silva, presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Faz público que a Assembleia Municipal de Albufeira, no uso da sua competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 12 de Janeiro, aprovou, na sessão ordinária realizada no dia 29 de Setembro de 2004, a alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, que fora aprovada em reunião de Câmara realizada em 7 de Setembro de 2004, no uso das competências que lhes são atribuídas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 12 de Janeiro, e que entrará em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República*.

Nestes termos, o artigo 1.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

1 — A Câmara Municipal de Albufeira, em cada ano lectivo, concederá 30 bolsas de estudo a alunos do concelho, que frequentem cursos médios, superiores ou a eles equiparados, em instituições de ensino devidamente reconhecidas, de natureza pública, particular, cooperativa ou concordatária.

2 — (Mantém-se a redacção anterior.)

3 — 15 das bolsas destinam-se a subsidiar estudos em estabelecimentos de ensino dos graus referidos no n.º 1, localizados no País mas fora do Algarve. Cada bolsa terá o valor máximo mensal, equivalente a 50% do salário mínimo mais elevado em vigor no início do ano lectivo a que a bolsa respeita, e será atribuída pelo período de 10 meses consecutivos.

4 — 14 das bolsas destinam-se a subsidiar estudos em estabelecimentos de ensino dos graus referidos no n.º 1, localizados no Algarve. Cada bolsa terá o valor máximo mensal, equivalente a 45% do salário mínimo mais elevado em vigor no início do ano lectivo a que a bolsa respeita, e será atribuída pelo período de 10 meses consecutivos.

5 — (Mantém-se a redacção anterior.)

6 — (Mantém-se a redacção anterior.)

7 — (Mantém-se a redacção anterior.)

8 — (Mantém-se a redacção anterior.)

9 — (Mantém-se a redacção anterior.)»

Todos os restantes artigos manterão a sua redacção.

22 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 398/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de 12 meses, na categoria de técnico profissional de turismo de 2.ª classe, com Joana Filipa Rito Gonçalves.

Mais se torna público que o referido contrato foi celebrado ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da lei acima referida, por urgente conveniência de serviço, tendo o início de funções ocorrido em 13 de Dezembro de 2004.

20 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rogério de Sousa Brito*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

Rectificação n.º 28/2005 — AP. — *Regulamento e tabela de taxas e licenças.* — Por ter sido publicado com incorrecção no apêndice n.º 152 ao *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Dezembro de 2004, a seguir se rectifica o aviso n.º 9649/2004 (2.ª série) — AP, no sentido de passar a constar como correcto o seguinte texto das alíneas c) e d) do n.º 3 do artigo 24.º da tabela de taxas e licenças em vigor nesta Câmara Municipal:

Regulamento e tabela de taxas e licenças

SECÇÃO II

Taxas

Artigo 24.º

- 1 —
- 2 —

- 3 —
- a)
- b)
- c) Depósito da ficha técnica da habitação, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, por cada ficha — 15 euros;
- d) Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março — 15 euros.

16 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA

Edital n.º 46/2005 (2.ª série) — AP. — Professor António Baptista Ribeiro, vereador com competências delegadas, da Câmara Municipal do município de Almeida:

Torna público que, no âmbito da criação do Gabinete Técnico Local, da Câmara Municipal de Almeida, o executivo, na sua reunião ordinária do dia 21 de Dezembro de 2004, deliberou, por unanimidade, ao abrigo do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, dar início à elaboração do Plano de Pormenor para a conservação e recuperação do Núcleo Antigo de Vilar Formoso, dando-se conhecimento público desta deliberação através de publicação na 3.ª série, no *Diário da República* e num dos jornais mais lidos da região.

Mais deliberou, ainda, ao abrigo do n.º 2 do artigo 77.º do referido decreto-lei, que, no prazo de 60 dias a contar da data da publicação, todas as questões e sugestões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração devem, por escrito, ser apresentadas.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume de todas as freguesias do município.

27 de Dezembro de 2004. — O Vereador com competências delegadas, *António Baptista Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR

Aviso n.º 399/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas, Licenças, Tarifas e Prestação de Serviços pela Câmara Municipal de Almodôvar.* — Em consonância com a proposta n.º 19/PC/04, datada de 20 de Dezembro de 2004, aprovada na Câmara Municipal, conforme deliberação de 22 de Dezembro de 2004, o artigo 61.º do capítulo X da tabela anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas, Licenças, Tarifas e Prestação de Serviços pela Câmara Municipal de Almodôvar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 15 de Abril de 2003, passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO X

Licenciamento de automóveis de aluguer ou transporte de passageiros — táxis

Artigo	Designação	Valor (euros)
61.º	a) Vistoria para efeitos de emissão de licença	20,00
	b) Emissão de licença inicial	100,00
	c) Substituição da licença, incluindo os casos de mudança de viatura	40,00
	d) Averbamentos	30,00

Assim, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Outubro, e da deliberação da Câmara Municipal de Almodôvar de 22 de Dezembro de 2004, submete-se a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do

respectivo aviso no *Diário da República*, 2.ª série, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Almodôvar.

27 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

Edital n.º 47/2005 (2.ª série) — AP. — *Taxa devida pelo serviço prestado a entidades exteriores.* — Joaquim Luís Rosa do Céu, presidente da Câmara Municipal do concelho de Alpiarça:

Torna público que, por deliberação do executivo municipal, em reunião de 3 de Dezembro de 2004 e sessão da Assembleia Municipal de 16 de Dezembro de 2004, foi aprovada a criação da taxa a seguir mencionada, devida pelo serviço prestado a entidades exteriores, designadamente Instituto de Conservação da Natureza, pela emissão dos seus pareceres, a qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do presente edital no *Diário da República*:

Por cada parecer — 25% do montante a cobrar pela entidade exterior.

Para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

20 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Rosa do Céu*.

Edital n.º 48/2005 (2.ª série) — AP. — *Proposta de Regulamento de Utilização dos Equipamentos Desportivos da Zona Desportiva dos Patudos — Polidesportivo, Campos de Ténis e Campo de Futebol de Sete.* — Joaquim Luís Rosa do Céu, presidente da Câmara Municipal do concelho de Alpiarça:

Torna público que, por deliberação do executivo municipal, em reunião de 3 de Dezembro de 2004 e sessão da Assembleia Municipal de 16 de Dezembro de 2004, foi aprovada a proposta de Regulamento de Utilização dos Equipamentos Desportivos da Zona Desportiva dos Patudos — Polidesportivo, Campos de Ténis e Campo de Futebol de Sete, a qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

27 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Rosa do Céu*.

Proposta de Regulamento de Utilização dos Equipamentos Desportivos da Zona Desportiva dos Patudos — Polidesportivo, Campos de Ténis e Campo de Futebol de Sete.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas gerais e as condições de cedência e de utilização do polidesportivo, do campo de futebol de sete e campos de ténis da Zona Desportiva dos Patudos, adiante designado por Zona Desportiva.

Artigo 2.º

Gestão e administração

A Zona Desportiva é gerida e administrada pela Câmara Municipal de Alpiarça, podendo ser concessionada no seu conjunto ou qualquer uma das suas fracções — polidesportivo, campo de futebol de sete ou campos de ténis.